

AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A.
CNPJ 06.052.025/0001-15
NIRE 32300027474

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM
25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LOCAL, DATA E HORA: Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (25/11/2024) às 09:00 (nove) horas, reuniram-se na sede da sociedade, situada na Fazenda Ouro Verde, s/nº, Mucurici, ES, CEP: 29.880-000, os acionistas da **AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0001-15 e NIRE nº 32300027474, assumindo a presidência dos trabalhos, o acionista sr. Fabio Nascimento Varejão, inscrito no CPF sob o nº 952.844.787-20, informando que o comparecimento da totalidade dos acionistas permite a realização da assembleia independente de convocação por edital, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da lei 6.404/76, com presença de seu contador, o sr. Paulo Vieira Pinto, CRC/ES-017355/O-T-ES. Posto isto, convidou a mim, Suzana Nascimento Varejão Gomes, inscrita no CPF sob o nº 687.318.097-15, para secretariar a assembleia. Atendido todas as formalidades legais, o senhor presidente determinou à leitura das deliberações da determinando em seguida à leitura da ordem do dia.

ORDEM DO DIA: **1)** Deliberação acerca de inclusão de atividade econômica secundária na filial Novo Horizonte; **2)** Consolidação do Estatuto Social; **3)** Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÃO: Iniciados os trabalhos, após a verificação e a constatação do quórum suficiente para realização da assembleia da sociedade, o Senhor Presidente expôs em debate a atividade de criação de bovinos para a venda de leite in natura (cru), apresentando assim a proposta de alteração e adequação do CNPJ da **Filial Novo Horizonte**, situada na Fazenda Novo Horizonte, s/nº, Córrego de Itaúnas, Zona Rural, município de Mucurici, ES, CEP 29.880-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0004-68 e NIRE 32900529781, incluindo o CNAE 0151-2/02 – Criação de bovinos para leite, e para que a filial possa exercer esta atividade, a matriz da sociedade precisa carregar o mesmo CNAE, ainda que não exerça a atividade. Frisou ainda, que a atividade é de extrema importância para que a sociedade venha expandir na sua área de atuação.

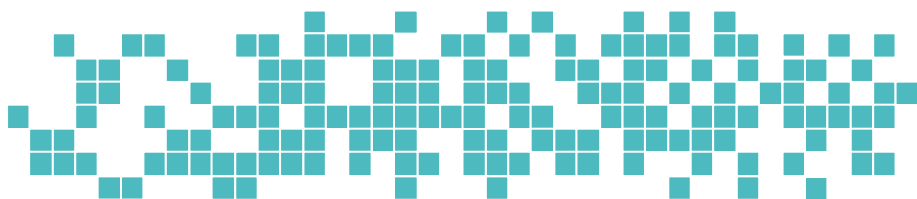
Proposta de alteração apresentada e aprovadas por unanimidade. Assim, prosseguindo com o item 2 da ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a alteração do Art. 3º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: "**ARTIGO 3º – A sociedade tem por objeto social: A EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, COMPREENDENDO A CRIA, RECRIA E ENGORDA DE ANIMAIS. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE. – CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS – Atividade Principal – CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte. Atividade Secundária – CNAE 0151-2/02 – Criação de bovinos para leite. Parágrafo Primeiro – A matriz (0001-15) e a filial Novo Horizonte (0004-68) funcionam com objeto social: EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, COMPREENDENDO A CRIA, RECRIA E ENGORDA DE ANIMAIS. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE. – CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS – Atividade Principal – CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte. Atividade Secundária – CNAE 0151-2/02 -Criação de bovinos para leite. Parágrafo Segundo – As filiais Fazenda Fazendinha (0002-04) e Fazenda Lorena (0006-20), funcionam com objeto social de: EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, COMPREENDENDO A CRIA, RECRIA E ENGORDA DE ANIMAIS. CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS: Atividade Principal – CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte.**". Proposta votada e aprovada por todos.

ENCERRAMENTO: Em seguida, passando ao item "3" ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata o que eu fiz como secretário, em 01 (uma) cópia fiel da original lavrada em livro próprio, e após, retornando, determinou sua leitura e submeteu a aprovação de todos os presentes. **Presidente de Mesa: Fábio Nascimento Varejão. Secretária de Mesa: Suzana Nascimento Varejão Gomes. Mucurici/ES; 25 de novembro de 2024.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO,
OBJETVO SOCIAL E FORO.**



ARTIGO 1º – AGROPECUÁRIA PEDRA DA LORENA S/A., é uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei n 6.404/76.

ARTIGO 2º – A sociedade tem sede na Fazenda Ouro Verde, s/nº, Mucuri, Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.880-000, Brasil, com inscrição no CNPJ sob o número 06.052.025/0001-15, com registro na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32300027474, Inscrição Estadual nº 083.415.17-3.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá a qualquer momento abrir, extinguir filiais ou escritórios, e nomear representantes, onde e quando a diretoria julgar conveniente em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui as seguintes filiais:

- **Filial** – Situada na Fazenda Fazendinha, s/nº, Córrego Itauninhas, Zona Rural, município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP 29.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052-025/0002-04, NIRE 32900529802, de 10/01/2018 e IE nº 083.407.40-5.
- **Filial** – Situada na Fazenda Novo Horizonte, s/nº, Córrego de Itaúnas, Zona Rural, município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, CEP 29.880-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0004-68, NIRE 32900529781, de 10/01/2018 e IE nº 083.407.41-3;
- **Filial** – Situada na Fazenda Lorena, Zona Rural, Distrito de Córregos Lorena, Vala Seca do Baixo, Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, CEP 35.200-000, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.052.025/0006-20 e NIRE 32300027474 e IE nº 320.317.600-09.

ARTIGO 3º – A sociedade tem por objeto social: Matriz (06.052.025/0001-15) e filial Novo Horizonte (06.052.025/0004-68):

A EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, COMPREENDENDO A CRIA, RECRIA E ENGORDA DE ANIMAIS, CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Atividade Principal

CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte.

Atividade Secundária

CNAE 0151-2/02 – Criação de bovinos para leite.

Parágrafo Primeiro – As filiais Fazenda Fazendinha (06.052-025/0002-04) e Fazenda Lorena (06.052.025/0006-20), funcionam com objeto social de:

EXPLORAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, COMPREENDENDO A CRIA, RECRIA E ENGORDA DE ANIMAIS. CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Atividade Principal

CNAE 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte.

ARTIGO 4º – A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2003 e tem seu prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 5º – Fica eleito o FORO da Cidade de Mucurici, Comarca do Estado do Espírito Santo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

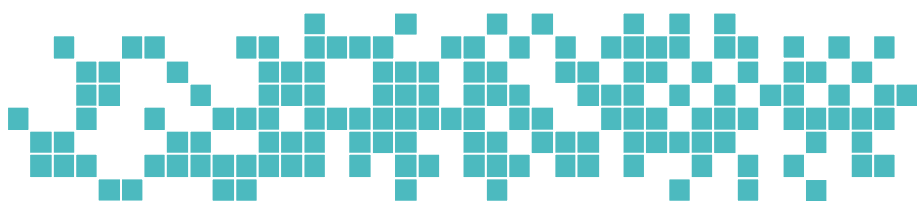
CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º – O capital social da sociedade é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizados e dividido em 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas) ações ordinárias e nominativas de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada.

Parágrafo Primeiro – A cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais das Assembleias Gerais dos acionistas.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, desdobráveis



a critério do acionista, que arcará com as despesas respectivas, porém, a preço não superior ao custo.

Parágrafo Terceiro – As filiais possuem o capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, destacados do capital social da matriz.

ARTIGO 7º – Aos acionistas é assegurado o direito de preferência às subscrições dos aumentos de capital e garantido, em cada exercício, um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, na forma do artigo 20, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 8º – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, que os poderá reeleger, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, dispensados de prestar caução.

Parágrafo Segundo – Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão no pleno exercício de seus cargos, até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de cargo da Diretoria por renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer natureza, será convocada Assembleia Geral que elegerá substituto para completar o restante do mandato respectivo.

ARTIGO 9º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se Ata de suas deliberações no Livro próprio.

ARTIGO 10 – Aos Diretores compete a execução dos presentes Estatutos e das deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como a prática de quaisquer atos de administração no interesse social, e a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições ou entidades de direito público ou

privado, bem como convocar as Assembleias Gerais e apresentar o relatório anual e as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – Além de outras atribuições que lhe forme fixadas em reunião de Diretoria, compete especificamente:

I – Ao Diretor Presidente:

- a) Elaborar a programação financeira da sociedade, visando dotar-lhe dos recursos necessários à execução dos seus objetivos;
- b) Executar a política financeira da Sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria, e dirigir superiormente todos os negócios sociais;
- c) Decidir sobre a política de investimentos.

II – Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Exercer todas as atividades do Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 11 – Todos e quaisquer documentos que importem na constituição de obrigação pela sociedade, ou sem exoneração perante a mesma, inclusive cheques e saques, alienação e oneração de bens imóveis, deverão ser assinados por ambos os diretores ou por procuradores legalmente constituídos para a prática de tais atos.

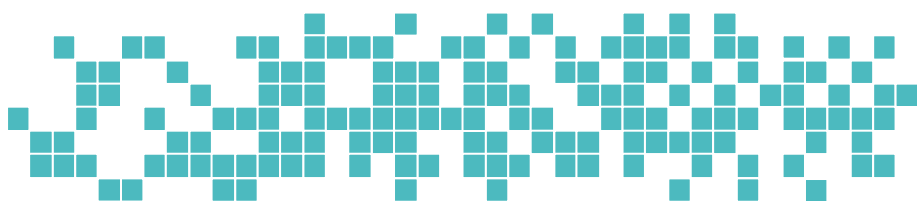
Parágrafo Primeiro – A alienação ou a oneração de imóveis dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – A nomeação de procuradores, sempre com fim específico e pelo prazo máximo de um ano, será feita, obrigatoriamente, pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 12 – É expressamente vedada a assinatura de cartas de fiança e a concessão de endossos e avais a terceiros, bem como a prática de atos equivalentes, ressalvados aqueles relacionados diretamente com as atividades da Sociedade, de suas subsidiárias ou interdependentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL



Artigo 13 – A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros, e suplentes em igual número, e será formado e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) das ações, observando-se quanto à eleição, investidura e remuneração de seus membros, o que dispõem os arts. 149, 161 e 162 da Lei 6.404/76.

Artigo 14 – O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidade que a Lei lhe confere.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral dos acionistas, na forma e para os fins da Lei, reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por um acionista, escolhido entre os presentes, que por sua vez, escolherá outro acionista para servir de secretário.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Artigo 16 – O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando será levantado o balanço patrimonial em observância às normas técnicas e disposições legais. O lucro apurado ressalvado quanto aos incisos II e III deste artigo, a hipótese prevista no parágrafo quarto, de artigo 202 da Lei nº 6.404/765, terá a destinação seguinte:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal que não excederá a 20% do capital social;
- II. 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores, não podendo o montante desta verba ultrapassar o total da remuneração dos mesmos administradores.
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo aos acionistas, previsto no artigo 6º.

IV. O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terão destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta da Diretoria contida nas demonstrações financeiras.

ARTIGO 17 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação dos Diretores, dividendos:

- I) a conta do lucro apurado em balanços semestrais;
- II) a conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício após não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou
- III) a conta de lucros acumulados ou das reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão deduzidos ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 18 – Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório "ad referendum" da Assembleia Geral.

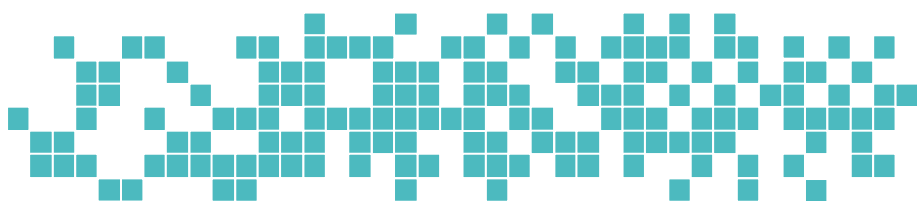
Parágrafo Único – Em casos de ocorrer prejuízos, esses poderão permanecer em conta de Prejuízos Acumulados até que se obtenham lucros suficientes para compensações, ou serem coberto pelos acionistas, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em lei.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes, e/ou Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20 – Qualquer omissão deste Estatuto Social será resolvida pela Assembléia Geral, obedecendo o disposto na lei vigente. E, terá como Foro a Comarca da capital do Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 21 – O presente Estatuto Social consolidado entra em vigor nesta data.

Estatutos aprovados por todos os acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2024.

Mucurici/ES, 25 de novembro de 2024.

Fabio Nascimento Varejão
Presidente de mesa

Suzana Nascimento Varejão Gomes
Secretária de Mesa

A presente ata foi registrada e arquivada na JUCEES em 20/12/2024 sob o nº 20242275320. Protocolo nº 242275320, de 17/12/2024. Com efeitos do registro em: 25/11/2024. Assinado eletronicamente por Paulo Cezar Juffo. Secretário-geral.

